



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### **Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena**

#### **Edital de Chamada Pública nº. 01/2018**

A Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Coronel Bráz n.º 01, Centro. Santa Maria Madalena, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob n.º 28.645.760/0001-75, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO**, brasileiro, portador da identidade n.º 068985530, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 866.683.317-34, domiciliado neste Município, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 21, da Resolução/CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009 e Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena, durante o período de **19 de junho de 2018 a 09 de julho de 2018**, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores em conformidade com o processo administrativo 1144/18 e memorando interno n.º 64/18.

**1. Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar à Entidade Executora os documentos prescritos nos § 1º, § 2º e § 3º, do art. 27 da Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013 (Redação dada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC).**

**1.1 - Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:**

**I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;**

**II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;**

**III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;**

**IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;**

**V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (ANEXO III).**

**1.2 - Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:**

**I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;**

**II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;**

**III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;**

**IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;**

**V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (ANEXO III).**

**1.3 - Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:**

**I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;**

**II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;**

**III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;**

**IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;**

**V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;**

**VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (ANEXO III);**

**VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;**

**VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.**

**Obs. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado à EEx. a abertura de prazo para a regularização da documentação.**

2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano**, conforme disciplinado no art. 32 da Resolução FNDE n.º. 26 de 17 de junho de 2013. (Redação dada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC).

Art. 32 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena**

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

§1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

§2º Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

3. Gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar Termo de Referência/Projeto Básico:

Item	Gêneros Alimentícios	Unidade	Quantidade
01	Abóbora madura	Kg	1.840
02	Abobrinha italiana	Kg	880
03	Aipim	Kg	1.760
04	Alface	Unid.	1.600
05	Banana d'água	Kg	1.600
06	Banana prata	Kg	2.400
07	Beterraba	Kg	544
08	Cenoura	Kg	1.760
09	Chuchu	Kg	1.840
10	Couve	Molho	1.280
11	Farinha de mandioca	Kg	950
12	Feijão preto	Kg	900
13	Inhame	Kg	1.760
14	iogurte com polpa de frutas (sabores variados)	Litro	2.220
15	Maracujá	Kg	1.200
16	Queijo minas frescal	Kg	564
17	Repolho	Kg	1.680
18	Tomate	Kg	1.440
19	Vagem	Kg	960
20	Pimentão	Kg	224

4. As amostras dos produtos deverão ser entregues até às **16 horas do dia 06 de julho de 2018**, na Secretaria Municipal de Agricultura, no Galpão do Produtor Rural (Setor de Armazenamento Provisório e Distribuição), na Av. Ranulpho Machado Botelho, S/Nº, Arrachandouro, Santa Maria Madalena/RJ no horário de 08 às 16 horas. As especificações e as quantidades dos produtos estarão disponíveis nas Secretarias Municipais de Educação e Agricultura.

5. Os editais das chamadas públicas deverão permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias. (*Redação dada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC*).

6. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues quinzenalmente de acordo com a planilha de quantitativo de cada escola a ser fornecido pela equipe de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

8. No Contrato mencionado no item 07 (sete) estão incluídas as despesas com recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, em especial a contribuição prevista no art. 25,



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena**

incisos I e II, da lei nº. 8.212/91 com a redação dada pela Lei nº. 10.256 de 09/07/2001 e o art. 30, inciso IV, da Lei nº. 8.212/91, art. 6º. da Lei nº. 9.528 de 10/12/97, com redação dada pelo art. 3º. da Lei 10.256, de 09/07/2001.

**9. ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL**

9.1 - ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA;

9.2 - ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO;

9.3 - ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO PRODUZIDOS PELOS AGRICULTORES FAMILIARES RELACIONADOS NO PROJETO DE VENDA

Santa Maria Madalena/RJ, 18 de junho de 2018.

---

**Carlos Alberto de Matos Botelho**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se. (site oficial da Prefeitura, no DOERJ, com remessa de cópia desta Chamada diretamente aos produtores do município inscritos no PRONAF, no Boletim Oficial do Município, no quadro mural da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, na Secretaria de Agricultura e na sede local da EMATER-RJ.

---

**Cláudio Ribeiro Perdomo**  
**Divisão de Compras**  
**Matrícula 2370-1**